



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone:
(89)3464-0001

DECRETO Nº04 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO
PARA EXECUÇÃO DE ATOS
OPERACIONAIS DE CONTROLE E
GERENCIAMENTO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO
PIAUÍ/PI, AO TEMPO QUE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no
uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º A Instituição de Grupo de Trabalho destinado à execução operacional, controle e gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - SRP do Município de CARIDADE DO PIAUÍ-PI e sua regulamentação.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão de liberações, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de CARIDADE DO PIAUÍ/PI.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, denominado órgão gerenciador, responsável para as atividades relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, é responsável pelo seu controle e acompanhamento, composto da forma que segue:

I – Coordenador Geral: responsável pelos atos de reexame das liberações emitidas pelo apoio, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação do grupo de trabalho e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários, tais como órgãos e entes do Município e, ainda, os potenciais caronas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone:
(89)3464-0001

II – Equipe de Apoio do SRP: deverá ser formada por servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, podendo receber assistência de estagiários ou prestadores de serviços, com atribuições delegadas pela Coordenação Geral. A equipe de apoio deverá ser avaliada periodicamente e poderá ser substituída por qualquer de seus membros caso não demonstre produção satisfatória aos interesses da Administração.

Art. 3º As requisições dirigidas ao Grupo de Trabalho do Sistema, devem seguir modelo apresentando como anexo deste Decreto, as quais deverão ser devidamente protocolizadas, sob anuência do prefeito, ou de quem ele designar, no prazo máximo de 24h da sua emissão.

Art. 4º As requisições a que se refere o art. 3º deste Decreto, depois do despacho do Prefeito Municipal, seguirão ao seguinte trâmite:

I - após processamento pelo Grupo de Trabalho, no prazo máximo de três dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, o qual informará a disponibilidade financeira no prazo máximo de 1 (um) dia;

II - informado da presença de saldo orçamentário para a execução da despesa, a solicitação deverá ser devolvido ao Grupo de Trabalho do SRP para, no prazo de 48h encaminhar procedimento de chamamento da empresa detentora do preço registrado, preenchimento das respectivas autorizações ou emissão de contrato individual, realizando os procedimentos de renegociações, quando couber, atendendo os atos normativos do SRP;

III - estipulado o valor previsto para a despesa requerida, os autos retornarão ao órgão ou ente requerente para que emita empenho para a realização da despesa, devendo, também, realizar contato com a detentora do preço registrado, determinando prazo para entrega imediata do objeto.

IV - depois da entrega do objeto, o processo deverá ser remetido ao setor de controle interno para análise preventiva da sua regular instrução, devendo o mesmo no caso de detectar qualquer irregularidade encaminhar os autos ao gabinete do prefeito para conhecimento e imediata decisão.

Art. 5º Os contratos individuais e/ou as autorizações de compras e serviços obedecerão rigorosamente à legislação vigente, substituindo o termo essencial quando possível, em não havendo direito ou obrigações futuras.

Art. 6º Fica facultada a publicação do extrato de contrato individual ou instrumento congêneres conforme seja o caso, exceto quando gera direitos e obrigações futuras, mesmo tendo sido a ata do sistema publicada na forma da legislação, haverá necessidade do termo contratual como exigência legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.575/0001-28

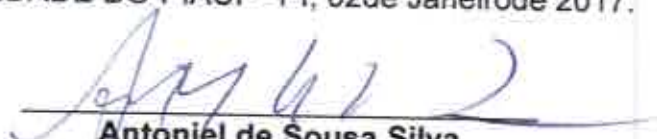
Rua José Antônio Lopes, 127 Centro, Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone:
(89)3464-0001

Parágrafo único. Em qualquer caso, não haverá republicação para as autorizações de compras e serviços, desde que não gere obrigações futuras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se na forma legal.

CARIDADE DO PIAUÍ – PI, 02 de Janeiro de 2017.


Antoniél de Sousa Silva
Prefeito Municipal